



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0740/93-7

PROJETO DE LEI

/93.

Altera a Lei nº 11.355 de 05 de maio de 1993, em seus artigos 2º e 4º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 11.355 de 5 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 2º - Os estudantes pagarão o equivalente a metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público."

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei 11.355, passa a vigorar com a seguinte redação:

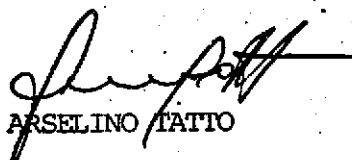
"Artigo 4º - A carteira de identidade estudantil será emitida :

I - Pelas entidades representativas, como grêmios estudantis, UNE UMES e centros acadêmicos ;

II - Pela própria direção do estabelecimento de ensino.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ARSELINO TATTO

Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 11.355 de 05 de maio de 1993 em seus artigos 2º e 4º, no sentido de facilitar aos estudantes a obtenção da carteirinha da meia entrada.

Propomos além das entidades que já emitem a carteirinha, como a UMES e UNE, que os grêmios, centros acadêmicos e a direção da escola possam emití-la.

Com isso estaremos descentralizando e democratizando sua emissão.

Conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação.